ORIENTAÇÃO n.º 02/2020 – SEED/DPGE/DLE

Orienta os Núcleos Regionais de Educação quanto aos procedimentos relacionados à implantação de novas Matrizes Curriculares no ano de 2020 para vigorarem a partir do ano de 2021, assim como orienta sobre a Disciplina de Língua Inglesa como componente curricular obrigatório na BNC dos Anos Finais do Ensino Fundamental e da Disciplina de LEM – Inglês como componente curricular facultativo e relacionado à Parte Diversificada da Matriz Curricular dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

1. Encerramento do prazo para encaminhamento de Matriz Curricular referente ao ano letivo de 2020, procedimentos de regularização da vida escolar e de apresentação de Matrizes para o ano de 2021.

1.1. Excepcionalmente, neste ano de 2020, foram implantadas Matrizes Curriculares para o mesmo ano de vigência, ou seja, Matrizes com implementação em 2020 solicitadas no ano de 2020. Isso ocorreu em virtude de estarmos nos adequando às Deliberações nº 03/2018 e nº 01/2019, ambas do CEEPR. A Deliberação nº 01/2019, estabeleceu que "*A adequação ou elaboração da Proposta Pedagógica Curricular ao Referencial Curricular do Paraná deve ser efetivada, na sua totalidade, até o início do ano letivo de 2020, prevendo processos de transição e de adaptação curricular dos estudantes sempre que necessário*".

1.2. Essa situação ocorreu para a Educação Infantil e para o Ensino Fundamental, em razão de que a Deliberação nº 03/2018 contempla essas etapas da Educação Básica.

1.3. Salientamos, que o prazo, previsto na situação apresentada no item 1.1, encerrou no dia 31/07/2020. Nesse sentido, as Matrizes Curriculares da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental que chegaram ao NRE ou as dos Anos Finais do Ensino Fundamental que chegaram ao DLE, até essa data, foram analisadas e, se contemplaram a legislação, foram implementadas no SERE (no caso da Educação Infantil e dos Anos Iniciais) ou no SAE (no caso dos Anos Finais).

1.4. Caso a Matriz Curricular não tenha contemplado a legislação e o seu retorno ao NRE (no caso da Educação Infantil e dos Anos Iniciais) ou ao DLE (no caso dos Anos Finais) não tenha ocorrido até 31/07/2020, não será mais possível

sua implantação para o ano letivo de 2020, devendo a instituição de ensino providenciar a regularização da vida escolar no final do período letivo deste ano. Nesse caso, as instituições de ensino deverão encaminhar os processos de regularização ao Setor de Documentação Escolar do NRE.

1.5. Essas mesmas instituições, que não conseguiram ter implantada a Matriz Curricular em 2020, deverão, ainda neste ano, apresentar a proposta de Matriz Curricular para o ano letivo de 2021 em diante. Não serão aceitas Matrizes Curriculares para 2021 apresentadas em 2021. Dessa forma, iremos regularizar os prazos para a aprovação e implantação das Matrizes Curriculares, sempre no ano anterior ao de sua implementação na instituição de ensino.

1.6. O prazo para apresentar essas Matrizes Curriculares para o próximo ano letivo será até o último dia útil do mês de setembro do ano vigente. Aplicando esse exemplo para o ano de 2020, as instituições que optem ou que necessitem alterar Matriz Curricular para o ano de 2021 terão até o dia 30/09/2020 para apresentar a proposição ao Núcleo Regional de Educação.

1.7. Lembramos que a Deliberação nº 01/2019 do CEEPR, em seu artigo 1º estabeleceu a data limite de 31/12/2020 para a aprovação dos PPPs pelo Conselho Escolar de instituições públicas ou pelas mantenedores de instituições privadas. Nesse sentido, as matrizes que forem aprovadas e implantadas no sistema deverão constar na Proposta Pedagógica Curricular (PPC) pertencente ao PPP.

1.8. Como o prazo para a entrega das Matrizes Curriculares é anterior ao prazo de entrega dos PPPS, neste ano de 2020, as instituições de ensino deverão seguir os procedimentos previstos para a entrega das Matrizes Curriculares, conforme contido na Orientação nº 05/2019 – DLE/DPGE/SEED, dispensando, nesse ano letivo, a apresentação das Matrizes Curriculares via PPP, ou seja, as Matrizes Curriculares poderão ser entregues separadamente do Projeto Político-Pedagógico. Porém, quando a instituição de ensino apresentar o PPP, essa mesma Matriz Curricular deverá constar na PPC, cuja orientação para elaboração consta na Instrução Normativa Conjunta nº 05/2019 – DEDUC/DPGE.

1.9. Salientamos que a Instrução Normativa Conjunta nº 06/2019 – DEDUC/DPGE continua em vigor e deverá ser levada em consideração pelas instituições de ensino no momento de elaborarem suas Matrizes Curriculares.

1.10. As Matrizes Curriculares do Ensino Médio seguem os mesmos prazos apresentados nesta Orientação, bem como o estabelecido na Orientação nº 05/2019 – DLE/DPGE/SEED, para a análise legal.

2. Oferta obrigatória da Disciplina de Língua Inglesa (código 1347) a partir dos Anos Finais do Ensino Fundamental

Para análise das Matrizes Curriculares para o ano letivo de 2021, alertamos os NREs para a obrigatoriedade da oferta pela instituição de ensino e da matrícula dos estudantes na disciplina de Língua Inglesa a partir do 6º ano do Ensino Fundamental. Conforme, segue:

2.1. A Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, no artigo 2º determina que:

> O art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 , passa a vigorar com as seguintes alterações:
> [...]
> § 5º No currículo do ensino fundamental, a partir do sexto ano, será ofertada a língua inglesa.

2.2. Nesse sentido, essa disciplina passou a compor a Base Nacional Comum Curricular (BNC), a partir dos Anos Finais do Ensino Fundamental para todas as instituições de ensino (Resolução nº 02/2017 do CNE e seu anexo, e a Deliberação nº 03/2018 – CEEPR e anexo)

2.3. Como forma de registro dessa Disciplina no SAE/SERE, mais uma vez, indicamos que deverá ser utilizado o código 1347 com a denominação “Língua Inglesa”, na BNCC.

3. Oferta facultativa da Disciplina de LEM – Inglês (código 1107) nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental

Para análise das Matrizes Curriculares para o ano letivo de 2021, alertamos os NREs para a possibilidade de oferta, pela instituição de ensino, da disciplina de LEM – Inglês nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental. Conforme, segue:

3.1. A oferta de Língua Estrangeira Moderna nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental não é obrigatória. Sendo assim, nenhuma instituição de ensino é obrigada a ofertá-la.

3.2. A Disciplina de LEM – Inglês nos Anos Iniciais não compõe a Base Nacional Comum Curricular (BNC) e deverá ser inserida como Parte Diversificada (PD) no SERE.

3.3. Caso a instituição de ensino opte em ofertar o Inglês nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, indicamos que essa disciplina **deverá ser denominada de "LEM – Inglês" e inserida no SERE com o código 1107, na Parte Diversificada.**

3.4. Caso a instituição de ensino oferte outra Língua Estrangeira Moderna nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, deverá sempre ser registrada no SERE como "LEM – (nome da língua) e seu respectivo código".

a) Apenas para exemplificar, apresentamos algumas possibilidades de LEM nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, e seus códigos:

   i. LEM – Inglês – 1107
   ii. LEM – Espanhol – 1108
   iii. LEM – Francês – 1109
   iv. LEM – Ucraniano – 1110
   v. LEM - Alemão – 1112

b) Mais uma vez reforçamos que não são disciplinas de oferta obrigatória nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

Atenciosamente

Curitiba, 02 de agosto de 2020

Maria Goreti Arantes
Chefe do Departamento de Legislação Escolar